

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 038

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 256/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

Revoga, a pedido, cessão de servidora ao TJ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação encartada no Ofício 59/2021-SAD, do Tribunal de Justiça/RN

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a pedido, a cessão da servidora SIDCLEIA KÉCIA VIEIRA SILVA, matrícula 12507, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2021

PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 0006042021

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

COMUNICANTE: LILIAN ARAÚJO

(LPI 001/2021 fls 1/4)

(i) Da Comunicante:

A Comunicante é engenheira civil, com CREA nº 211861814-0, porém, sem apresentar o nome da empresa, afirmou ser sócia administrativa. Assim, mesmo sendo solicitado por pessoa física, afirma possuir interesse em participar do certame em destaque, onde apresentou pedido de Esclarecimento sobre um item do Edital, o qual vai a seguir transcrito e devidamente respondido por esta Comissão Especial de Licitação:

(ii) Dos Questionamentos:

PERGUNTA:

Conforme verificado no item 4.5 (b) VOLUME MÉDIO ANUAL DE OBRAS - SEÇÃO 2 - DADOS DA LICITAÇÃO (DDL), o presente edital exige "volume médio anual de obras realizadas nos últimos 5 (cinco) anos no valor de R\$ 23.000.000,00" (vinte e três milhões de reais), sendo o valor estimado de contratação R\$ 27.695.711,93 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e onze reais e noventa e três centavos) e o prazo previsto para conclusão das obras em 18 (dezoito) meses.

Ocorre que, em todo o corpo editalício, não há disposição acerca da fórmula utilizada para chegar aos R\$ 23.000.000,00 de volume médio anual exigidos. A exemplo disso, temos os editais NCB e LPI com financiamento do Banco Mundial que, em seus regulamentos e processos de aquisição, utilizam-se da fórmula $Vm = 2,5 \times (V/T)$, sendo Vm = Valor Médio, V = Valor Orçado, T = Tempo considerado (qualquer tempo inferior a 1 ano como sendo o valor de 1). Ademais, o Vm adotado corresponde ao período de tempo completo (exemplo: nos últimos cinco anos), não um volume médio anual. Sendo assim, venho por meio deste questionar qual a fórmula adotada

para a referida exigência e, caso não existindo, qual o critério escolhido para definição do elevado volume médio anual, de caráter extremamente restritivo, como registrado na LPI n.º 003-2020 - SGA que contou com a participação de apenas dois licitantes.

(iii) Da Resposta ao questionamento:

Preliminarmente vale deixar claro, que os regulamentos do Banco Mundial são próprios e não se confundem com os regulamentos do FONPLATA, tratando-se de instituições diferentes que possuem autonomia através das suas políticas e diretrizes operacionais.

(LPI 001/2021 fls 2/4)

Assim, os procedimentos adotados para elaboração da LPI 001/2021, foram baseadas na POLÍTICA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES FINANCIADAS PELO FONPLATA.

O precedente abaixo citado, a saber, Acórdão 2239/2007, afirma em suas conclusões que:

9.1.1. ao analisar o projeto básico elaborado pela empresa VBA Consultores, relativo às obras do Sistema Adutor do Alto Oeste, atente para os dispositivos da Lei 8.666/93 que não conflitam com as normas e procedimentos do Banco Mundial, em especial seu artigo 7º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, verificando ainda a possível existência de sobrepreço;

Veja que a Corte de Contas Federal, bem delimitou que as exigências calcadas na Lei 8.666/93 deveriam ser balizadas pelas normas e procedimentos do organismo internacional, naquele caso, o Banco Mundial.

É justamente o caso em voga. As exigências de qualificação técnica e econômica, não obstante visarem a efetiva proteção e resguardo do erário público e uma maior previsibilidade de que a empresa contratada efetivamente entregará o objeto licitado, também são delineadas em consonância com as regras e diretrizes emanadas pelo FONPLATA, dando estrito cumprimento ao comando esculpido no art. 42, §5º da Lei de Licitações.

Não há qualquer afronta ou mesmo infringência ao texto Constitucional pátrio, ao revés, há sim o estrito cumprimento dos princípios regentes da administração pública, esculpidos no art. 37 da CF/88.

O objetivo almejado, com a apresentação da exigência em riste, é resguardar que a população de São Gonçalo do Amarante, ao final de dezoito meses, tenha acesso a água de qualidade. O que para tanto, exige-se a contratação de empresa que efetivamente tenha capacidade e know how para entrega do serviço almejado pela população.

O que não faltam no nosso estado e em nosso país são obras inacabadas ou abandonadas por empresas que ganharam licitações sem a devida capacidade técnica ou econômica e que não tiveram condições de executá-las, causando sérios transtornos e prejuízos à população e à administração contratante.

Não há que se falar em ofensa ao princípio da livre concorrência. Em verdade o primado tutelado, mutatis mutandis é a indisponibilidade do erário público.

Também, pertinente a transcrição das sábias palavras de Marçal Justem Filho ao dirimir as controvérsias quanto ao conteúdo das modificações admissíveis no certame licitatório, quando financiados por organismos internacionais:

(LPI 001/2021 fls 3/4)

"Se existirem normas de direito internacional público, provenientes de tratados internacionais ratificados pelo Congresso Nacional, elas se integrarão no direito interno. Devem, ademais, ser consideradas as formulações políticas e de direito internacional. O edital deverá respeitar tratados e convenções internacionais vigentes no Brasil, assim como decisões proferidas no plano do direito internacional público.

Admite-se a adoção de outros critérios de julgamento, além do menor preço, quando a licitação se relacionar com recursos de organismos estrangeiros. Na medida em que esses organismos tenham previstos critérios específicos para julgamento das propostas, será possível escapar ao modelo da Lei nº 8.666, desde que o edital dispusesse minuciosamente sobre o tema. Isso não significa, obviamente, autorização para superarem-se os princípios norteadores da atividade da Administração Pública. Quanto a isso, nem a própria Constituição Federal poderia promover uma renúncia incompatível com o princípio da República. O artigo 42, § 5º,

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021

significa que as regras acerca de procedimento licitatório, prazos, formas de publicação, tipos de licitação, critérios de julgamento etc. podem ser alteradas. Não é possível eliminar os princípios inerentes à atividade administrativa (inclusive aqueles relacionados a direitos dos licitantes), mas podem ser adotadas outras opções procedimentais e praxísticas(...)"(grifado)

José Cretella Júnior também contribui para dirimir a celeuma:

"Observará as normas e condições constantes de convênios, tratados ou contratos internacionais, com aplicação supletiva dos dispositivos deste lei, toda licitação para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens, financiados com recursos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte".

Acerca da alegação de que a LPI nº 003/2020 teria sido evitada de restritividade na participação de interessadas, importa destacar que o mesmo questionamento acerca da exigência de qualificação técnica e econômica foi apresentado pelo TCE/RN, sendo que o Banco se posicionou no sentido de que o procedimento de praxe é exigir de 1 (uma) vez a 2,5 (duas e meia) vezes o valor do objeto licitado, mas que em razão da situação vivenciada da crise mundial da pandemia do coronavírus, reduziu o nível de exigência; pelo que o TCE/RN, acatou a justificativa e concluiu pela não ocorrência de restrição de competitividade.

Resta consignar ainda que os parâmetros apresentados justifica-se pela complexidade da obra, o que possibilitou inclusive a participação de empresas consorciadas.

Prevê o Edital na Seção 3 - Requisitos de Elegibilidade e Qualificação, Item 6.1 que, em caso de participação de empresas em regime de consórcio, a comprovação do requisito pode ser feito pela somatória das empresas integrantes, exigindo-se apenas a comprovação individual de 25% (vinte e cinco por cento) para cada integrante do consórcio.

(LPI 001/2021 fls 4/4)

Razão pela qual não há que se falar em restrição de competitividade.

Para além dessas considerações, seguindo as orientações e diretrizes do FONPLATA, o VOLUME MÉDIO ANUAL DAS OBRAS é o volume médio de Obras que uma Empreiteira realizou, por exemplo nos últimos 5 (cinco) anos. Pode ser comprovado pela Receita de Atividades de Construção (RAC):

Modo de calcular:

Faturamento Médio Anual = (Orçamento da Obra/Prazo de Execução em anos) x Multiplicador = 1,00 a 2,50*.

*De acordo com as recomendações do FONPLATA, o MULTIPLICADOR pode variar de 1,00 a 2,50, sendo assim, a exigência poderia estar dentro das seguintes faixas de valores:

Para MULTIPLICADOR mínimo: 1,00:

Faturamento Médio Anual = (R\$ 27.695.711,93 / 1,50) x 1,00 = R\$ 18.463.807,95.

Para MULTIPLICADOR máximo: 2,50:

Faturamento Médio Anual = (R\$ 27.695.711,93 / 1,50) x 2,50 = R\$ 46.159.519,88.

Com base nessa recomendação, nas diretrizes do FONPLATA e nas precauções expostas anteriormente, optou-se por adotar o MULTIPLICADOR 1,25, segue cálculo:

Faturamento Médio Anual = (R\$ 27.695.711,93 / 1,50) x 1,25 = R\$ 23.079.759,94, sendo arredondado para R\$ 23.000.000,00.

Forte nessa fundamentação, resta impertinente o apontamento apresentado pela comunicante.

(iv) Conclusão:

Portanto, considerando os argumentos acima expostos, não vislumbro motivo para alterações no edital, deixando esclarecidos os pontos aqui levantados.

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, .

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Presidente da Comissão de Especial de Licitação/FONPLATA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que no próximo dia 11 de março de 2021, a partir das 08:00horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", visando o registro de preços para futura aquisição de Material de irrigação automatizada destinados a Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.m.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de fevereiro de 2021.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que no próximo dia 11 de março de 2021, a partir das 10:00horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", visando o registro de preços para futura aquisição de Materiais permanentes (ELETRODOMESTICOS), destinados a suprir as necessidades das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.m.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de fevereiro de 2021.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

EXECUTIVO/HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2021/SEHAB São Gonçalo do Amarante/RN, 24/02/2021.

Designa Servidores responsáveis pelo ato de "atesto", "liquidação" e "certifico" das mercadorias recebidas e serviços prestados, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação Saneamento e Regularização Fundiária.

A Secretária Municipal de Habitação, Saneamento e Regularização Fundiária, de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender a padronização de procedimentos relativos a critérios para liquidação de despesas e pagamentos de obrigações legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados como responsáveis pelas seguintes funções em relação aos contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação Saneamento e Regularização Fundiária:

I. GEORGE LUIZ MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 78190 (Responsável pelo ATESTO E LIQUIDAÇÃO);

II. ADRIENE PRISCILA OLIVEIRA PAIVA RAMALHO, Matrícula nº 10707 (Responsável pelo ATESTO E LIQUIDAÇÃO);

III. JOSÉ RAFAEL DUARTE JÚNIOR, Matrícula nº 78115 (Responsável pelo CERTIFICADO);

IV. IVENI BEZERRA DE FARIAS, Matrícula nº 7312 (Responsável pelo CERTIFICADO).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de fevereiro de 2021.

GEORGE LUIZ MARQUES DA SILVA
 Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento

EXECUTIVO/SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA 002/2021 – SMS/SEDES

Dispõe sobre as infrações e aplicações de sanções como medida de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em observância ao Decreto Estadual nº. 30.379, de 19 de fevereiro de 2021 e o Decreto Municipal nº. 1.326, 20 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), caracterizando pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e a Portaria do

Ministério da Saúde n.º 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização desta referida Lei;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando o Decreto n.º 29.513, de 13 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 1180, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 1184, de 25 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública, estabelecendo regime de quarentena no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em decorrência do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 1202, de 08 de maio de 2020, que tornou obrigatório o uso de máscaras de proteção (boca e nariz) nas vias de uso público, coletivo e particulares, bem como no acesso a serviços e atividades em funcionamento, dando outras providências;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1212, de 03 de junho de 2020, que disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19) durante o período junino, dando outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n.º 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.326, de 20 de fevereiro de 2021, que determina novas medidas de combate, prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus, e segue as medidas recomendadas aos municípios pelo Governo do Estado do RN;

Considerando a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelecendo as sanções respectivas, e dá outras providências.

Considerando o PACTO PELA VIDA estabelecida entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, incluindo São Gonçalo do Amarante/RN; **RESOLVEM,**

Art. 1º – A presente portaria visa descrever as infrações e aplicações de sanções como medida de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º – As pessoas devem usar máscaras de proteção caseira ou industrial (nariz e boca) quando estiverem transitando por vias coletivas, públicas e particulares, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto Municipal n.º 1202, de 08 de março de 2020.

Parágrafo primeiro - Ficam excepcionadas da proibição prevista no caput deste artigo:

I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial;

II – as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – as pessoas que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentadas à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação;

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos que permitirem a entrada de pessoas em seu recinto de uso público ou privado sem o uso de máscara estarão sujeitos a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dependendo da atividade exercida, número de pessoas dentro do estabelecimento, obedecendo o protocolo sanitário e a utilização dos cuidados necessários aos empregados e pessoas.

Art. 3º - O estabelecimento comercial deverá dispor de álcool, gel ou líquido, 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dos usuários, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até R\$ 500,00 (quinhentos reais), dependendo da atividade exercida, número de pessoas dentro do estabelecimento, obedecendo o protocolo sanitário e a utilização dos cuidados necessários aos empregados e pessoas.

Art. 4º – A comercialização de bebidas alcoólicas está proibida após as 22h00min, bem como, a consumação em ambientes públicos, sendo punível com multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até R\$ 1.000,00 (um mil reais), dependendo da atividade exercida, número de pessoas dentro do estabelecimento, obedecendo o protocolo sanitário e a utilização dos cuidados necessários aos empregados e pessoas.

Art. 5º – O funcionamento de bares, restaurantes e similares não poderão ocorrer após às 22h00min., devendo encerrar suas atividades operacionais até às 23h00min., sob pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dependendo da atividade exercida, número de pessoas dentro do estabelecimento e a utilização dos cuidados necessários aos empregados e pessoas.

Art. 6º – A realização de quaisquer festas ou eventos promovidos por entes públicos ou por iniciativa privada está proibida, sendo punível com multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dependendo da atividade exercida, número de pessoas dentro do estabelecimento, obedecendo o

protocolo sanitário e a utilização dos cuidados necessários aos empregados e pessoas.

Art. 7º – A aplicação das multas se dará sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como, o da responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – O estabelecimento visitado poderá sofrer sanções administrativas, incluindo a interdição, caso seja constatado a reincidência em não respeitar os termos dos instrumentos normativos que combatam a proliferação do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Segundo – As fiscalizações poderão ocorrer em estabelecimentos públicos e privados, bem como, a implementação de barreiras sanitárias.

Parágrafo Terceiro – Os estabelecimentos multados, conforme o parágrafo anterior, poderão ser punidos com a perda do alvará de funcionamento, caso seja reincidente.

Art. 8º – As notificações e atuações de infração serão realizadas pelos fiscais sanitários, designados pela portaria n.º 001/2021 da SMS e guarda municipal.

Parágrafo Único – O auto de infração será confeccionado em conjunto pelas equipes de fiscalizações, devendo ser preenchida e assinada pelos fiscais designados, processadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º – Após o procedimento administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, as multas impostas serão encaminhadas para a Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Tributação, com a posterior expedição do Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Único – As multas aplicadas, casos não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 10º – Cada secretaria designará um responsável legal para a confecção de relatório, contendo o estabelecimento visitado, horário, endereço, fiscais e medidas tomadas, conforme o caso.

Art. 11º - Os casos omissos nesta Portaria serão deliberados pelos titulares das pastas.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de fevereiro de 2021.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
 Secretário Municipal de Defesa Social

SAAE

PORTARIA Nº 34/2021/SAAE/SGA, de 25 de fevereiro de 2021.

Designa servidor responsável pela fiscalização de contrato em atendimento à resolução 032/2016 TCE/RN.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, e

CONSIDERANDO o disposto na resolução 032/2016-TCE-RN, alterada pela Resolução nº 24/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Tevenilson Laerte de Medeiros Galdino, Matrícula nº 166, como Fiscal do Contrato Administrativo nº14080003/2020, oriundo da tomada de preço nº 03/2020, cujo objeto é Construção de 01 (um) galpão pré-moldado, no Centro de Operações no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de fevereiro de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

PORTARIA Nº 35/2021/SAAE/SGA, de 25 de fevereiro de 2021.

Designa servidor responsável pela fiscalização de contrato em atendimento à resolução 032/2016 TCE/RN.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, e

CONSIDERANDO o disposto na resolução 032/2016-TCE-RN, alterada pela Resolução nº 24/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores CLÁUDIO JOSÉ TINOCO FARACHE e FRANCISCO LUZENILDO DE SOUSA, Matrículas nº 045 e nº 140, como Fiscais do Contrato Administrativo nº 7070002/2020, oriundo da tomada de preço nº 01/2020, cujo objeto é DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE AUTOMAÇÃO PARA O SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE/SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, SOB REGIME "TURN-KEY", COM DESENVOLVIMENTO DE IMPLANTAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de fevereiro de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 36/2021/SAAE/SGA, de 25 de fevereiro de 2021.

Designa servidor responsável pela fiscalização de contrato em atendimento à resolução 032/2016 TCE/RN.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, e

CONSIDERANDO o disposto na resolução 032/2016-TCE-RN, alterada pela Resolução nº 24/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO LUZENILDO DE SOUSA, Matrícula nº 140, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 17120002/2020, oriundo da tomada de preço nº 05/2020, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE MURO, PARA CONTORNO DOS REL's – Reservatórios Elevados e RAP – Reservatório Apoiado, constituintes do Sistema Adutor Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante - RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de fevereiro de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

SAAE/LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17120002/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO – EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.334.420/0001-70. – OBJETO: prorrogação do prazo de vigência, tendo início em 15 de Fevereiro de 2021 por mais 90 dias – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 15 de Fevereiro de 2021 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e João Paulo de Aguiar Tavares – CONTRATADA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

.....
Art. 24 – É dispensável a Licitação:

.....
Art. 24 – É dispensável a Licitação:

.....
II - para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto

na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

...

CONSIDERANDO, justificativa quanto à necessidade da Contratação de empresa especializada em serviço de Internet Banda Larga para suprir a demanda de acesso do Posto de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto localizado em Pirangi do Norte

CONSIDERANDO, que a Contratação de empresa especializada em serviço de Internet Banda Larga para suprir a demanda de acesso do Posto de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto localizado em Pirangi do Norte;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada em serviço de Internet Banda Larga para suprir a demanda de acesso do Posto de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto localizado em Pirangi do Norte no valor de R\$ 1.597,80 (Um mil, quinhentos e noventa e sete reais, oitenta centavos), à empresa Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.952.192/0001-61, Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária – Natal/RN CEP: 59.064-520 de acordo com o que consta do Processo de Dispensa nº 05/2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Fevereiro de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

.....
Art. 24 – É dispensável a Licitação:

.....
Art. 24 – É dispensável a Licitação:

.....
II - para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

...

CONSIDERANDO, justificativa quanto à necessidade da Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de placa indicativa condicionante de licença IDEMA (licenciamento ambiental) a ser instalada conforme indicado pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE, São Gonçalo do Amarante/RN.

CONSIDERANDO, que a aquisição a ser contratado enquadra-se como contratação de pequeno valor;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de placa indicativa condicionante de licença IDEMA (licenciamento ambiental) a ser instalada conforme indicado pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE, São Gonçalo do Amarante/RN no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), à empresa PEDRO FRANCISCO DA SILVA 91294312472, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.819.149/0001-81, Rua Teófilo Tomaz, 42, Centro, Lagoa Salgada / RN CEP: 59247-000 de acordo com o que consta do Processo de Dispensa nº 006/2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Fevereiro de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

EDITAL

1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

João França da Silva Júnior
Tabelião/Oficial de Registro
Heloysa Helena Maia Paulino
Sibely Mayara Medeiros de Sousa
Substitutas

Rua Do Largo, nº 11, Amarante – São Gonçalo do Amarante.
Telefone: (84) 3164-0167

EDITAL DE USUCAPIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, O Dr. João França da Silva Junior, Oficial de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da lei 6.015/01973 bem como em conformidade ao disposto no artigo 1.071 e seguinte do NCP, faz saber a tantos quantos este edital

virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 01/02/2021, sob o nº 67.117, o requerimento pelo qual TIAGO GONÇALVES SOUSA DE MELO, brasileiro, solteiro, policial militar, portador da carteira de Identidade nº 016.187-PM/RN, e inscrito no CPF sob o nº 050.689.064-33, residente e domiciliado na Rua Cel. Silvino Bezerra, nº 1170, Ap. 301, Ed. Pitangui, Bairro: Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59.031-140, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 67.117 de 01/02/2021, do imóvel urbano constante de um TERRENO, situada à Avenida Principal, nº 27, Zona Rural, Comunidade de Alagadiço Grande, neste município de São Gonçalo do Amarante/RN, limitando-se ao Norte com Vagner Tavares, medindo 17,40m; ao Sul com a Avenida Principal, medindo 17,50m; ao Leste com Estácio da Costa Pereira Júnior, medindo 775,00m; e ao Oeste com Vagner Tavares, medindo 785,00m; em sua totalidade 12.533,77m². Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Civil Carlos Alexandre Silva Nascimento, inscrito no CREA nº 2112922904 e ART OBRA nº RN20170108444. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Dada e passada nesta cidade de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, aos oito (08) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021). Certifico que os emolumentos foram recolhidos R\$ 102,61; Taxa Fiscalização R\$ 26,80; FCRCPN R\$ 10,26; ISS R\$ 5,13 = TOTAL: R\$ 144,80 e FDJ Guia nº 7000003985951, Código nº 26630 R\$26,80. Eu, _____ Emanuel Freitas de Araújo, Escrevente, que a digitei, encerrando este ato. São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de fevereiro de 2021.

João França da Silva Júnior
Tabelião / Oficial de registro



Jornal Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br